

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2008**  
**(Do Sr. José Chaves)**

Estabelece condições para o plantio de árvores por empresas montadoras de veículos motorizados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei prevê o plantio de árvores por empresas montadoras de veículos motorizados, nas condições que estabelece.

Art. 2º Ficam as empresas montadoras de veículos obrigadas ao plantio de:

I – uma árvore para cada veículo produzido de até 1.000 (mil) cilindradas;

II – duas árvores para cada veículo produzido com potência maior que 1.000 (mil) cilindradas até 2.000 (duas mil) cilindradas.

III – três árvores para cada veículo produzido com potência superior a 2.000 (duas mil) cilindradas.

§ 1º A montadora poderá efetuar diretamente os plantios a que se refere o *caput* ou repassar os custos correspondentes ao órgão federal de meio ambiente competente.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se veículo qualquer automóvel, utilitário, caminhão e máquina agrícola.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 2º sujeita os infratores às sanções administrativas e penais previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º O Poder Executivo, através do Ministério do Meio Ambiente, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com o objetivo de estabelecer estratégias para a preservação e a recuperação da qualidade do ar, que atingia níveis críticos em muitas cidades brasileiras, foi instituído, em 1989, o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar (Pronar), por meio da Resolução nº 5, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

O Pronar, como instrumento da gestão ambiental para proteção da saúde e bem-estar das populações e melhoria da qualidade de vida, adotou, como estratégia básica, a limitação das emissões determinados poluentes, por tipos de fontes. Uma das variantes do Pronar é o Programa de Controle da Poluição do Ar Veículos Automotores (Proconve), instituído por meio da Resolução nº 18, de 1986, do Conama.

Ainda que se reconheçam resultados positivos em termos de qualidade do ar com a implantação do Pronar e do Proconve, a poluição veicular ainda é a maior responsável pela poluição atmosférica, ao menos nas áreas urbanas. Conforme o Relatório de Qualidade do Ar no Estado de São Paulo de 2007, elaborado pela Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental (Cetesb), há, na região metropolitana de São Paulo, cerca de duas mil indústrias de alto potencial poluidor e uma frota registrada de aproximadamente 8,4 milhões de veículos, que são responsáveis pela emissão anual para a atmosfera de 1,5 milhão de toneladas de monóxido de carbono, 365 mil toneladas de hidrocarbonetos, 339 mil toneladas de óxidos de nitrogênio, 29,5 mil toneladas de material particulado e 8,2 mil de óxidos de enxofre. Desses totais, os veículos são responsáveis por 97% das emissões de

monóxido de carbono, 97% de hidrocarbonetos, 96% de óxidos de nitrogênio, 40% de material particulado e 32% de óxidos de enxofre. O citado Relatório conclui que o Proconve passou a ter nos anos recentes, mesmo com os novos limites de emissão, resultados mais modestos.

É importante, assim, que novas medidas sejam adotadas, de forma a propiciar a redução da poluição do ar, cujas consequências têm sido o aumento da incidência de doenças graves que atingem a população brasileira, sobretudo a residente nos grandes centros populacionais, com sobrecarga e gastos bilionários para o sistema de saúde.

Outra preocupação relacionada com as emissões de poluentes atmosféricos, especialmente as originadas de veículos automotores, é relativa ao efeito estufa e ao aquecimento global. Se não se pode evitar que milhares de novos veículos ganhem as ruas a cada ano, é preciso, ao menos, compensar os danos ambientais e à saúde pública que ocasionam.

Dessa forma, estamos certos de ver o projeto de lei que ora apresentamos rapidamente aprovado nesta Casa de leis.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2008.

Deputado JOSÉ CHAVES  
(PTB-PE)

2008\_13447\_José Chaves